

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 372, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015**

Institui o Grupo de Trabalho denominado GT TCFA com o objetivo de estabelecer critérios técnicos que permitam a edição de ato normativo que discipline os critérios e percentuais de repartição da receita proveniente da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-TCFA, entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, bem como estabelecer diretrizes claras e objetivas para a definição das ações que estão abrangidas pelas atividades de fiscalização e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando que a Lei nº 10.165, de 2000, que altera a Lei nº 6.938, 31 de agosto de 1981 e dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente-PNMA, instituiu a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-TCFA que é uma taxa que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais;

Considerando a Lei nº 11.516, de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes, em seu art. 3º e parágrafo único, trata da transferência de direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, inclusive as respectivas receitas, do IBAMA para o Instituto Chico Mendes;

Considerando o Ofício nº 59-2015-SEAF/SOF/MP, de 4 de maio de 2015, que informa que a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com base no art. 17-B da Lei nº 6.938, de 1981, somente irá alocar as receitas provenientes da TCFA em favor do IBAMA;

Considerando recomendação exarada pela Controladoria-Geral da União, no Relatório Preliminar de Auditoria nº 201502815, para que o Ministério do Meio Ambiente, com base em estudo técnico que considere as reais necessidades de ações de controle e fiscalização ambiental do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, publique ato normativo disciplinando a forma com que as receitas provenientes da TCFA devam ser repartidas entre os dois órgãos ambientais, em atenção ao dispõe a Lei nº 11.516, de 2007, art. 3º, parágrafo único, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho denominado GT TCFA com o objetivo de estabelecer critérios técnicos que permitam a edição de ato normativo que discipline os critérios e percentuais de repartição da receita proveniente da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-TCFA, entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, bem como estabelecer diretrizes claras e objetivas para a definição das ações que estão abrangidas pelas atividades de fiscalização e controle.

Art. 2º O GT TCFA será coordenado pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e composto por dois representantes das seguintes unidades:

- I - Ministério do Meio Ambiente:
a) Secretaria-Executiva;
II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA; e
III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

§ 1º Os representantes de que trata o caput permanecerão aqueles já indicados na Portaria nº 316, de 6 de outubro de 2015.

§ 2º O GT TCFA terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**PORTARIA Nº 1.824, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do art. 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, os incisos VI e VII, do artigo 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 341/MMA de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Superintendente do Ibama no Estado da Bahia para firmar, em nome do IBAMA, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, para a regularização do licenciamento ambiental do Porto Organizado de Aratu-Candeias e a adoção de medidas mitigadoras, reparatórias e compensatórias dos impactos ambientais, em benefício do meio ambiente, da saúde e da segurança das comunidades residentes na ilha de Maré e no seu entorno, com vistas ao arquivamento do Inquérito Civil nº 003.0.12106/2008, em trâmite na 6a. Promotoria de Justiça de Meio Ambiente (Processo 02006.000941/2014-22).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE RAMOS

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 53, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015**

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Acaú -Goiana. (Processo nº 02150.000231/2013-58)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 899, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 2015;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02150.000231/2013-58, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Acaú-Goiana, resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Acaú-Goiana, constante no Anexo I da presente portaria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARREIRA MARETTI

ANEXO I**PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA ACAU-GOIANA**

1. Para fins de caracterização do perfil da família beneficiária da Resex Acaú-Goiana, são considerados os seguintes critérios cumulativos:

I - Ser pescador (a) e/ou trabalhar no apoio à pesca, nos rios Goiana e Megaó e seus estuários, além da área de mar e dos manguezais da Resex Acaú-Goiana, desde a data de criação da Unidade (2007);

II - Residir nas comunidades beneficiárias da Resex Acaú-Goiana que constam no Decreto de Criação da Unidade;

III - Ter raiz na pesca;

IV - Ter como principal fonte de renda a pesca ou ser pescador sazonal ou safrista;

2. Para fins do disposto na presente portaria, entende-se por:

I - Apoio à pesca: O artesão(ã), o carpinteiro(a) que fabrica ou conserta as embarcações utilizadas pelos pescadores(as), assim como aquele(a) que confecciona as redes de pesca e/ou os petrechos de pesca em geral. As mulheres beneficiadoras do pescador, bem como o atravessador(a), o intermediário(a) e o pombeiro(a).

II - Comunidades beneficiárias da Resex Acaú-Goiana: São Lourenço, Carne de Vaca, Tejucupapo, Baldo do Rio, Caaporã e Acaú.

III - Raiz na pesca: Pescador(a) que tenha sua história ligada à pesca e/ou seja filho ou neto de pescador (a) e/ou tenham iniciado a atividade de pesca ainda em idade jovem.

IV - Pescador sazonal ou safrista: Pescador(a) que durante um período do ano desenvolvem atividades no campo, principalmente nas usinas de cana-de-açúcar.

3. Disposições finais e transitórias:

I - Somente os beneficiários poderão pescar comercialmente na área da Resex;

II - Estão garantidos os direitos, sendo considerados beneficiários, aos descendentes das famílias beneficiárias da Resex Acaú-Goiana, desde que atendam a todos os critérios do tópico 1;

III - Serão considerados como "Usuários Eventuais" os moradores das comunidades beneficiárias da Resex Acaú-Goiana que, esporadicamente, utilizam dos recursos do manguezal exclusivamente para saciar a fome;

IV - Não será permitida a entrada de novos beneficiários que não tenham relação com a Resex antes do ano de 2007 ou sem comprovação de pertencer à comunidade beneficiária;

V - As regras de uso dos recursos serão estabelecidas no acordo de gestão da Unidade;

VI - Ao Conselho Deliberativo da Resex caberá estabelecer os procedimentos para casos específicos e com base no cadastramento do ICMBio, confirmar a condição de família beneficiária da Resex Acaú-Goiana.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 544, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de acordo com o que consta do Processo nº 04988.002440/2014-08 resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o direito de ocupação de um terreno de marinha com acrescido, com área de 44,00m², localizado à Rua Tigipió, nº 106, Praia de Iracema, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 21/05/2013, Livro nº 322-A, fls. 171/172, do 8º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Fortaleza/CE, para o estrangeiro GIUSEPPE TUCCI, italiano, portador do CPF nº 600.730.783-28 e do Passaporte nº YA3771758, com validade até 07/06/2022.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos do direito de ocupação praticados no processo.

Art. 2º A efetivação da transferência a que se refere o art. 1º fica condicionada ao atendimento da recomendação constante do Parecer nº 01329/2015/DPC/CGJPU/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 10 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 545, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 29.324.533,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos IV, alíneas "b" e "c", e XVI, alínea "c", da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.555, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 29.324.533,00 (vinte e nove milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA